PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº34, de 17 de novembro de 2015

"Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Apicultores no Sul de Minas"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida a utilidade pública da Associação de Apicultores no Sul de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.632.578/0001-78.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de novembro de 2015

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000406
Data: 20/11/2015 Horário: 17:10
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Mensagem nº 24/2015

Assunto: ***"Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Apicultores no Sul de Minas"***

Proponente: Pode Executivo
Tramitação: Regime de Urgência
Data: 17/11/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que possui a finalidade de *Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Apicultores no Sul de Minas"*

Ao que pese, a renomada Associação esta em plena atividade, recrutando e treinando apicultores na região, reflorestando, conservando áreas rurais e seus membros têm contribuído junto ao CODEMA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Municipal de Turismo, Corporação Mário Russano e etc.

É imprescindível a aprovação do referendado Projeto e o apoio do Poder Legislativo e Executivo para o desenvolvimento sustentável da Associação, facilitando o acesso a créditos, tecnológicos, treinamentos e principalmente, possibilitará que a mesma pleiteia a Declaração de utilidade pública Estadual em 2016.

Urge consolidar ainda, que uma Entidade de "Utilidade pública" insurge através dos imensuráveis serviços oferecidos indiscriminadamente a sociedade, ou seja, ações que favorecem a sociedade de maneira difusa e que contribuem com o bem-estar não apenas de seus contribuintes, sócios, mas também da comunidade em que está inserida.

Neste contexto, sublinha-se que o êxito na aprovação do Projeto de Lei, oportunizará também, que a Associação formalize novos Convênios Estaduais e Federais, como passe a avençar parcerias com outras Entidades e ONG's, em especial, obter isenções de impostos, taxas, emolumentos e outros em órgãos públicos.

Ao fim, é público e notório a veemente necessidade do referendado reconhecimento, em razão dos essenciais, indispensáveis e relevantes serviços prestados pela Associação a população Pousoaltense.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Rogério Marcos Medeiros

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Ofício No. 001/2015
Assunto: Solicitação(FAZ)
Data: 29 de outubro de 2015

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

A APIALTO - Associação de Apicultores no Sul de Minas, CNPJ 20.632.578/0001-78, devidamente lançada e cadastrada na Prefeitura Prefeitura Municipal de Pouso Alto a mais de 01(um) ano e em plena atividade, vem através de seu Representante Legal, solicitar que o Nobre Prefeito encaminhe a documentação em anexo para o Poder Legislativo Municipal de Pouso Alto, visando "Declaração de Utilidade Pública" para a APIALTO.

Como é sabido de Vossa Excelência, a APIALTO está em plena atividade, recrutando e treinando apicultores na região, reflorestando, conservando áreas rurais e seus membros têm contribuído junto ao CODEMA, Cons. Munic. Desenv Rural Sustentável, Cons. Municipal de Turismo, Corporação Musical Mário Russano, etc.

A referida Declaração, caso conquistada com o apoio dos Poderes Legislativo e Executivo, em muito contribuirá para o desenvolvimento sustentável da Associação, facilitando o acesso a créditos, tecnologias, treinamentos e principalmente, possibilitará que a mesma pleiteie Declaração de Utilidade Pública Estadual em 2016.

Certos de que os referidos Poderes não medirão esforços para a concretização do pedido desta classe de Produtores Rurais, desde já agradecemos o empenho de todos.

Atenciosamente,

Mário Lúcio de Almeida Carneiro
Presidente da APIALTO

Ao Exmo. Sr.
Paulo Mancilha Rangel
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Pouso Alto-MG

PROTOCOLO
Nº 0337/2015
29 / 10 / 2015
Prefeitura Municipal de
Pouso Alto - MG
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.632.578/0001-78 MATRIZ		30/05/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS - APIALTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APIALTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HAROLDO RUSSANO	422	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.468-000	CENTRO	POUSO ALTO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(35) 8833-6444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Página: **1/1**

Emitido no dia **29/10/2015** às **16:50:54** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

CÓDIGO DE ACESSO
MG.01.66.88.91 - 00.066.217.237.687

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS - APIALTO	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 30/05/2014
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
MARIO LUCIO DE ALMEIDA CARNEIRO	**662.172.376-87**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
POUSO ALTO, 02 DE JULHO DE 2014	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Cartório de Registro Civil e Notas de Pouso Alto-MG-Av. Paulino Vito Nogueira, 158, Centro - Tel: (35) 3364 1036 Tabeliã: Ana Paula Gomes Florenzano de Oliveira
Reconheço por autenticidade a firma de Mario Lucio de Almeida Carneiro. Dou fé. Pouso Alto/MG 02 / 07 / 2014
Em testemunho da verdade.

Tabeliã
Emol: 3,90 TFJ: 1,21 Total: 5.11

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS - Titular: Ana Paula G. Florenzano - (35)3364-1036 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - SELO DE FISCALIZAÇÃO - BRE 14298 - POUSO ALTO/MG

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 20 de setembro de 2011

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Dulce Vanita Brigagao da Silva
Ag. Adm. SIAPECAD 692907
Arcos/Lourenco/MG
02/07/14

São Lourenço
MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69815

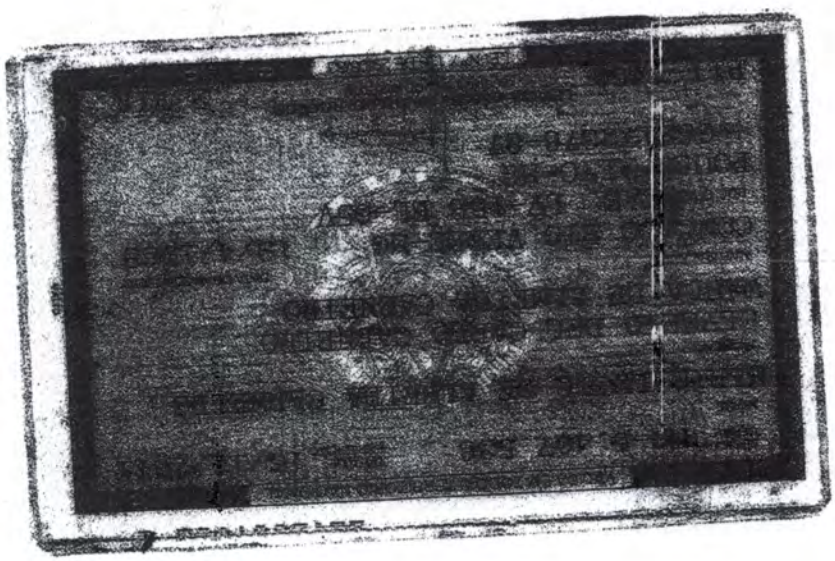

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CADASTRO ECONÔMICO E SOCIAL
GUIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número Insc. Cadastro Econômico Social: **01149**
Nome ou Razão Social: ASSOCIAÇAO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS-APIALTO
Nome Fantasia: APIALTO
Local de Atividade: Av: Haroldo Russano, nº 422 – Pouso Alto
Bairro: Centro
Atividade Econ. Principal: Atividades associativas não especificadas anteriormente.
Data Início: 30/05/2014

Documentos de Identificação- **PESSOA JURÍDICA**
CNPJ: 20.632.578/0001-78
Inscrição Estadual:
Área Ocupada:
Nº de Empregados:

~~Documentos de Identificação-~~ **~~PESSOA FÍSICA~~**
CPF:
Doc. Identidade:
Data de Nascimento:

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das declarações prestadas.
CPF:
Nome: Mário Lúcio de Almeida Carneiro
Data: 08/08/2014

Assinatura do Contribuinte

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO ANO SOCIAL, DO OBJETO SOCIAL, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DOS FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS também designada pela sigla **APIALTO**, constituída em Pouso Alto (MG) Brasil, no dia 01 de maio de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com seu prazo de duração por tempo indeterminado e área de ação no território do Sul de Minas Gerais; Foro na Comarca de São Lourenço, município de São Lourenço (MG) e sede e matriz, no município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS também designada pela sigla **APIALTO**, tem como Objeto Social e finalidades, observando o princípio da Universalização dos serviços no respectivo âmbito de atuação das Organizações, a:

I- atividades de associação de defesa de direitos sociais;
II- atividades de organização associativa ligada à arte e à cultura;
III- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e geográfico;
IV- promoção da assistência social;
V- promoção gratuita da saúde;
VI- promoção da segurança alimentar e nutricional, através de Banco de Alimentos, PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e do Programa Nacional de Alimentação do Educando da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento;
VII- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da economia solidária e do desenvolvimento sustentável;
VIII- promoção do voluntariado;
IX- promoção gratuita da educação em caráter suplementar;
X- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
XI- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e *assessoria jurídica* gratuita de caráter suplementar;
XII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XIII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Artigo.
XIV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, utilizando-se da atividade de apicultura como ferramenta, praticando *fair-trade* como marca de comércio justo e solidário (Rede SoB).

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818658-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

§1º - Nos seus atos constitutivos, a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS define claramente, dentre outros, na sua natureza, objeto social, objetivos, missão, público meta ou público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, marcando suas características essenciais também como entidade e organização de assistência social para:

a- *a realização do atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social,* na forma do Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
b- *a garantia da universalização do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;*
c- *a finalidade pública e a transparência nas suas ações.*
d- a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS então como entidade e organização de assistência social, é isolada ou cumulativamente, uma organização de:

I – *atendimento*: que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as Deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II, do Art. 18 daquela Lei.

II – *assessoramento:* que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e da organização de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que tratam os incisos I e II, do Art. 18, daquela Lei, tais como:

a– assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possa apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
b – estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
c – produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

III– *de defesa e garantia de direitos sociais*: aquela que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69798

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

==========

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 19993, e respeitadas as Deliberações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a– promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
b – formação política cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
c – reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º - para a consecução desses objetivos, a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS se fará, inscrita nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, aos quais caberá a sua fiscalização, independente do recebimento ou não de recursos públicos.

§3º - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS executará serviços, Programas e Projetos de Assistência Social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em consonância com o § 5º deste artigo.

§4º - Serão adotados na sua gestão, os *princípios da governança corporativa, assim compreendido: transparência; integridade ou equidade; prestação de contas; respeito ou conformidade às leis* e no atendimento aos usuários; *princípios de governança da coisa pública (res publicae), como a impessoalidade; moralidade pública; transparência e prestação de contas.*

§5º - Ao trabalhar em parceria com os Poderes Públicos, suas ações regular-se-ão pelos preceitos do direito público e em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e legislação complementar.

§6º - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS no cumprimento de seus objetivos:

a) Contribuirá para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias ligadas à apicultura e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
b) Poderá adquirir, construir, alugar ou receber em comodato os imóveis, móveis, máquinas, equipamento, veículos necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, classificação, embalagem, controle de qualidade, transportes e outras.
c) Poderá viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, a formação profissional e a promoção social rural e outros serviços necessários à produção, comercializando ou servindo de assessora ou representante de seus associados na comercialização de insumos e da produção.

Selo de fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69799

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

d) Poderá manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se nesse particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia e preleção do meio ambiente, à defesa do consumidor, celebrando Convênios com entidades públicas ou privadas.

e) Poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

§7º - Poderão ainda associar-se à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS**, pessoas físicas, maiores e capazes, residentes e domiciliadas em qualquer município do Sul de Minas Gerais que podendo dispor de si e de seus bens, concordem com as disposições contidas neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

§8º - Para se efetivar a admissão do novo associado pessoas física, o requerente interessado preencherá e assinará proposta de Admissão dirigida ao Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS** juntando cópias da Carteira de Identidade (RG); do CIC/CPF, duas (02) fotos 3 cm x 4 cm e um comprovante de endereço, devendo esse requerimento ser protocolado na Secretaria da APIALTO a fim de ser levado à apreciação e decisão na próxima reunião do Conselho de Administração.

§9º – Poderão ainda associar-se à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS**, pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos (sem fins lucrativos), devidamente inscritas no *CNPJ* – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, apresentando proposta de Admissão assinada e juntando cópias da documentação de seus atos constitutivos, registrados.

§10 - Para fins deste Artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de Projetos, Programas, Planos de Ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§11 - A **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS** observará os princípios da ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência*** e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de Projetos, Programas ou Planos de Ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 65800

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-6
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará no território sul mineiro, em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições Estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: os fundadores na Assembleia Geral de Fundação;

II – Benfeitor: aquele que de forma desapegada, contribui ou contribuiu espontaneamente para o desenvolvimento da Entidade.

III – Honorário: aquele que por sua atuação junto a esta Entidade, recebeu o reconhecimento de sua honorabilidade;

IV – Contribuinte: aquele que sistematicamente contribui com suas entradas em dinheiro como uma das formas de manutenção da Entidade.

Parágrafo Único: a admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão de associados, são atribuições, em primeira instância, do Conselho de Administração e em última instância, da Assembleia Geral, a quem caberá deliberar a respeito.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

II - acatar as decisões do Conselho de Administração;

III – acatar os Pareceres do Conselho Fiscal;

IV – respeitar a acatar as Deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMISSÃO; DA DEMISSÃO; DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.

Art. 10 – A admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associado se dará:

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69901

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 1406618653-5
CREA-MG 0000001274/TD

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

I – admissão: enquanto sócio fundador ou a pedido, que será apreciado e votado pelo Conselho de Administração e referendado por Assembleia Geral;

II – demissão: ocorre a pedido do interessado e que não poderá ser negado;

III – eliminação: por grave ofensa às normas éticas de convivência; por graves ofensas morais à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS à sociedade em geral; aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, depois de advertido por escrito por três (03) vezes e não atendida.

IV – exclusão: automaticamente por morte da pessoa física do sócio; pela mudança do objeto social da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS e esse sócio, não concordante.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS será administrada por:

I – Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) como órgão máximo de Deliberação;

II – Conselho de Administração, como órgão de Gestão;

III – Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização.

§1º- a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas[1].

§2º- a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS pleiteará a isenção do Imposto de Renda, e manterá ou pleiteará o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Lei de Declaração de Utilidade Pública.

A - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

II - decidir extraordinariamente sobre reformas do Estatuto Social;

III - decidir sobre a extinção (dissolução) da instituição, nos termos do artigo 32 (trinta e dois);

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir, quando julgar necessário e em forma de Deliberação, Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS.

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 75047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

VI – emitir, quando julgar necessário e em forma de Deliberação, Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre, para:

I - aprovar a Proposta de Programação Anual da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS, submetida pelo Conselho de Administração;

II - apreciar e votar o Relatório Anual de Gestão do Conselho de Administração;

III- discutir e homologar as Contas e o Balanço Geral anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – eleger a cada quatro (04) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que for necessária e será convocada:

I - em primeiro lugar, pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Administração; em segundo lugar, pelos membros do Conselho de Administração; pelo Conselho Fiscal; em terceiro lugar, pelo Conselho Fiscal; em quarto lugar, por requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais, sendo a sua principal atribuição, deliberar sobre mudança estatutária.

Art. 16 - A Convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição por Circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em Primeira Convocação com a presença de ⅔ (dois terços) dos associados; em Segunda Convocação, com a presença de ½ (metade) mais um (01) dos seus associados e em Terceira e última Convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 – O Conselho de Administração é composto por cinco (05) cargos, sendo: Presidente; Vice – Presidente de Recursos Humanos; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Produção; Vice-Presidente de Comercialização Marketing.

§1º: O Vice-Presidente mais velho cronologicamente (na idade), substitui o(a) Presidente(a) nas suas faltas ou impedimentos eventuais, temporários ou definitivos.

§2º: O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas, a critério da Assembleia Geral para isso convocada.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69803

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Inscr. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a Proposta de Programação Anual da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS;

II - executar a Programação Anual de atividades da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão, composto do Relatório de Gestão do Conselho de Administração, Balanço Geral anual do exercício findo, Parecer do Conselho Fiscal e Notas Explicativas da Contabilidade;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir empregados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens de gestão para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS.

Art. 20 – O Conselho de Administração se reunirá obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao(a) Presidente(a):

I - representar a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS judicial e extrajudicialmente (em juízo ou fora dele);

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as Instruções Normativas;

III - presidir as Assembleias Gerais;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – contratar assessores.

Art. 22 - Compete a qualquer Vice-Presidente, o mais velho, por ordem cronológica de idade:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente de Recursos Humanos:

I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e redigir-lhes as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da APIALTO;

III – cuidar das correspondências e manter sob sua guarda e responsabilidade, os Livros da APIALTO;

IV – cuidar dos setores de tecnologia da informação;

V – cuidar dos setores de educação e suas relações com os entes e entidades dos setores públicos e privados, atuando de forma complementar com relação a eles.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69804

EL ALBERTO MONTEIRO
ministração Rural, Esp.
- Insc. Nacional 140818653-6
REA-MG 0000001274/TD
dvogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar Relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI- manter todo o numerário cujo valor exceda a um (01) salário mínimo, preferencialmente em depósito em conta corrente conjunta junto ao Banco do Brasil S/A; Banco Bradesco S/A; ou ainda, junto à Caixa Econômica Federal S/A;

VII – manter cuidadosamente, documentos relativos às Prestações de Contas de verbas e numerários oriundos dos poderes público e/ou privado;

VIII – proceder à gestão da qualidade, tornando as ações em conformidade.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente de Produção:

I – dirigir e superintender a área de Produção da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS, dela fazendo parte os setores de produção, materiais, transporte e logística de transportes, incluindo a gestão da qualidade com as ações em conformidade.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente de Comercialização e Marketing:

I – dirigir e superintender a área de comercialização e marketing da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS, desenvolvendo Produto (marca, conceito); preço, ponto ou praça; propaganda e publicidade (mídias, códigos de barras e código querty), incluindo gestão da qualidade.

Art. 27 – No desempenho de suas atividades, o Vice-Presidente de Comercialização e Marketing poderá desenvolver gestões com outras Entidades ou empresas que tenham como objetivo a comercialização da produção e/ou a compra e venda de bens e insumos agropecuários de interesse dos seus associados.

C - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros (todos Efetivos) eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o do Conselho de Administração, portando, sendo o seu prazo de duração igualmente de 04 (quatro) anos;

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 1408186345
CREA-MG 0000001274/D
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

§ 2º Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o mandato será assumido até o seu término, por associado para isso eleito.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS;

II - opinar sobre os Balanços e Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Pareceres para organismos superiores quando solicitada.

III - requisitar ao(a) Vice-Presidente(a) Financeiro(a) a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS.;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais Auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente as Assembleias Gerais;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente a cada mês e por mais vezes, durante o mês, sempre que julgar necessário.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS são obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Repasses de verbas dos poderes públicos.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO.

Art. 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da mesma forma qualificada.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Selo de fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69305

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0600001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

Art. 33 - A Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS observará o que determinada estas normas estatutárias em acordo com:

I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV - a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal de 1988.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – Assinam cheques e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras junto aos agentes financeiros:

I – O Presidente, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças.

Art. 36 – É da competência exclusiva do(a) Presidente e de forma independente, a contratação de assessores.

Art. 37 – São objetivos específicos da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS a instalação e operação de rádio sob modelo de Rádio Educativa, com o nome de Rádio Educativa APIALTO e de uma televisão Educativa, com o nome de TV Educativa APIALTO, integradas em nível nacional, à Rede MEC, Rádio e TV Senado e outros setores da educação, da cultura e da arte.

§1º - São as cores da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS *a ouro e marron.*

§2º - O símbolo da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS *é a abelha (apis melífera).*

§3º - São, o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal:

a – 94.30-8-00 – *Atividades de associações de defesa de direitos sociais.*

§4º - São, os Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

a – 94.93-6-00 – *Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.*

b – 94.99-5-00 – *Atividades associativas não especificadas anteriormente.*

São, o Código e Descrição da Natureza Jurídica:

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69807

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS
APIALTO
Pouso Alto – Minas Gerais

==========

a – 399-9 - Associação Privada.

Art. 38 – São Livros obrigatórios da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS:
I – De Atas das Assembléias Gerais;

II – De Atas do Conselho de Administração;

III – De Atas do Conselho Fiscal;

IV – De Registro de Associados;

V – De Contas Correntes;

VI - Caixa da Tesouraria;

VII – Outros que a legislação determinar.

Art. 39 – A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS – APIALTO, poderá abrir filiais em qualquer parte do território brasileiro.

Art. 40 – Este Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios reunidos somente em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, município de São Lourenço, sul do Estado de Minas Gerais, Brasil.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, referendados pela Assembleia Geral e em caso de dúvidas, com o acompanhamento e supervisão do Ministério Público local, se julgado necessário. Em três (03) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito.

Pouso Alto (MG), 01 de maio de 2014, da Era vulgar (d.C.).

Bel. Mário Lúcio de Almeida Carneiro

RG: MG-5.407.536 – SSP/MG – Presidente - Representante Legal da APIALTO.

Gestor (administrador) perante a Receita Federal do Brasil.

Visto/assessoria, em 01 de maio de 2014.

Manoel Alberto Monteiro
Advogado 26047 – OAB/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69908

Selo de Fiscalização
CHH 38542

OFÍCIO DO R.T.D.
E DO R.C.P.J.
São Lourenço - MG
EMOL.: 130,94
T.F.J.: 45,55
Recompe: 7,80
TOTAL: 184,29

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG
APRESENTADO HOJE
Protocolo nº 18.001 Livro: A7
Registro nº 5070 Livro: A39
São Lourenço, 30 de 05 de 2014.
Leonardo Rafael D. Nogueira
Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Substituto

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140819660-5
CREA-MG 0000061274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ocorreu sem emendas ou rasuras, e por unanimidade. Em seguida, quanto ao item 2), Apresentação de chapa(s) para concorrer ao Conselho de Administração composto de cinco (05) cargos, a saber: Presidente; Vice-Presidente de Recursos Humanos; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Produção; e Vice-Presidente de Comercialização e Marketing. Foi apresentada uma (01) única chapa composta dos seguintes nomes: Para Presidente, o Sr. Mário Lúcio de Almeida Carneiro; para Vice-Presidente de Recursos Humanos, o Sr. Wilson Angelo; para Vice-Presidente de Finanças, o Sr. Miguel Hercolis dos Santos; para Vice-Presidente de Produção, o Sr. Elton Simões Lopes; e para Vice-Presidente de Comercialização e Marketing, o Sr. Rafael Freitas do Nascimento. Vistos e examinados, foi proposta a eleição por aclamação, em razão de ser chapa única e assim, os nomes foram aprovados por aclamação e imediatamente empossados, cujo mandato vai de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2018. Em seguida, passou-se ao item 3) da Ordem do Dia, que tratava da apresentação de chapa(s) para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal (composto de três (03) membros, todos Efetivos). Foram apresentados os seguintes nomes: 1) Flávio Lúcio de Almeida Carneiro; 2) Maurício Fernando Monteiro; e 3) Júlio César de Oliveira. Por ser Chapa única, os candidatos foram aprovados por aclamação e imediatamente empossados, para cumprirem mandato coincidente com o do Conselho de Administração, isto é, de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2018. No item 4) da Ordem do Dia, o já Presidente, solicitou dos associados presentes, a montagem do Plano de Trabalho para o exercício fiscal 2014, ficando assim deliberado: Regularização da Associação perante a Receita Federal do Brasil com o respectivo nº junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Cadastro da APIALTO na Secretaria Municipal de Fazenda de Pouso Alto (MG) com a emissão do respectivo Alvará de Licença de Localização, Fiscalização e Funcionamento; Inscrição da APIALTO junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alto (MG); requerimento para inscrição da APIALTO junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais para emissão por parte do Governo do Estado, da Inscrição Estadual e por último, após um (01) ano de registro em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, o requerimento para aprovação de lei e sanção como Entidade de Utilidade Pública (a nível municipal e nível estadual) e após 36 (trinta e seis) meses, como entidade de Utilidade Pública Federal, e respectivas inscrições junto ao CAGEC – Cadastro Geral de Entidades Conveniadas do Estado de Minas Gerais; e SisConv – Sistema de Conveniados do Governo Federal, a fim de que possa receber recursos provenientes de emendas parlamentares; o Plano de Trabalho foi votado e aprovado pela Assembleia Geral. Em seguida, quanto ao item 5) foi a Deliberação sobre o valor da contribuição a ser paga pelos associados. O Presidente apresentou a proposta de R$ 10,00 (Dez Reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses, começando de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e que depois de colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. E por último quanto ao item 6) da Ordem-do-Dia, foi apresentado o nome do Sr. Mário Lúcio de Almeida Carneiro, carteira de identidade RG nº M-5.407.536 - SSP/MG e CPF nº 662.172.376-87, para ser o representante Gestor (administrador) da APIALTO perante a Receita Federal do Brasil. Colocado o nome em apreciação, foi aprovado por unanimidade, solicitando-se ainda que este providencie a assinatura digital para o bom desempenho de suas funções. Ao findar deste Ato, o Presidente eleito lembrou que a APIALTO funcionará temporariamente, no endereço situado à Avenida Haroldo Russano, nº 422 – Centro – CEP 37466-000, na cidade de Pouso Alto (MG). Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Fundação foi suspensa pelo prazo suficiente para a lavratura da presente Ata e em seguida, retomados os trabalhos, esta foi lida, colocada em votação e aprovada sem emendas ou rasuras, por unanimidade, valendo como Termo de Posse. E eu, Sr. Miguel Hercolis dos Santos, secretário do feito, adiante rubricado Miguel Hercolis dos Santos, assino a presente Ata, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com o Coordenador desta Assembleia Geral de Fundação (e de aprovação de Estatuto Social) no dia 01 de maio de dois mil e quatorze, às 15h00min, horário de seu encerramento. De Pouso Alto (MG) para o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, em São Lourenço (MG), em 01 de maio de 2014 da Era vulgar (d.C.).

Miguel Hercolis dos Santos

Sr. Miguel Hercolis dos Santos - Secretário da Assembleia Geral de Aprovação de Estatuto Social e de Fundação da APIALTO.
RG nº MG-7.047.985 – SSP/MG – CPF nº 886.678.476-15.

Mário

Elton S. Lopes

Rafael Freitas do Nascimento

Maurício Fernando Monteiro

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69611

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS, SIGLA APIALTO, COM SEDE SOCIAL E MATRIZ NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO (MG), COMARCA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO (MG); DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CINCO (05) MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUMPRIREM MANDATO DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2018; DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS (EFETIVOS) DO CONSELHO FISCAL PARA CUMPRIREM MANDATO DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2018; MONTAGEM E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2014; DELIBERAÇÃO SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE A SER PAGA PELOS ASSOCIADOS E DELIBERAÇÃO SOBRE O NOME INDICADO PARA GESTOR (ADMINISTRADOR) DA APIALTO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.| No primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, da Era vulgar (d.C.), ao meio dia em ponto, em primeira e única sessão, reuniram-se no Departamento de Pouso Alto (MG) da SBE – Sociedade Brasileira de Eubiose, município de Pouso Alto (MG) oito (08) produtores rurais (todos eles apicultores) residentes, uns no município de Pouso Alto (MG) e outros em município da região do sul de Minas, com a finalidade de aprovarem o Estatuto Social (artigo por artigo) e fundarem a **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS**, sigla **APIALTO**, com sede (matriz) no município de Pouso Alto (MG), Comarca de São Lourenço, município de São Lourenço (MG). Constatada a presença de oito (08) produtores rurais (todos apicultores) que assinaram o Livro de Presenças, maiores de idade e capazes perante as leis do país, e que podendo dispor de si e de seus bens, deu-se por iniciada a Assembleia Geral de Fundação da APIALTO, cujo CONVITE em forma de Edital vai a seguir: "**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES NO SUL DE MINAS** - Município de Pouso Alto (MG) - (Em Constituição) - CONVITE (Edital) - **ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO** - Os membros coordenadores abaixo assinados, no intuito de fundarem uma associação de APICULTORES com sede social e matriz no município de Pouso Alto, sul do Estado de Minas Gerais, CONVIDAM os produtores rurais APICULTORES de Pouso Alto (MG) e dos demais municípios componentes da região sul do Estado de Minas Gerais, para comparecerem no dia 01 de maio de 2014, ao meio dia em ponto, em primeira e última chamada (sessão), com a presença de, no mínimo, 08 (oito) produtores rurais (todos apicultores), maiores e capazes, na sede da Sociedade Brasileira de Eubiose (SBE), do município de Pouso Alto (MG) – Comarca de São Lourenço – São Lourenço (MG), para participarem da Assembleia Geral de Aprovação de Estatuto Social e de Fundação da "Associação de Apicultores no Sul de Minas", sigla APIALTO para cumprirem a seguinte - **ORDEM-DO-DIA:** - 1) Apresentação da minuta, discussão e aprovação, artigo por artigo, do Estatuto Social da Associação de Apicultores no Sul de Minas, com a sigla APIALTO, com sede e matriz em Pouso Alto (MG); 2) Apresentação de Chapas(s) para concorrer(em) à eleição (e posse imediata) dos membros do Conselho de Administração, composto dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente de Recursos Humanos; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Produção; e Vice-Presidente de Comercialização e Marketing, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2018. 3) Apresentação de Chapa(s) para concorrer(em) à eleição (e posse imediata) dos membros do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, todos Efetivos para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2018. 4) Apresentação e montagem do Plano de Trabalho para o exercício fiscal de 2014. 5) Deliberar sobre o valor da mensalidade a ser paga pelos associados, no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015. 6) Indicar representante da APIALTO como Gestor (administrador) perante a Receita Federal do Brasil.- **Observação:** o quorum de instalação é de no mínimo 08 (oito) produtores rurais (apicultores), todos maiores e capazes e que possam dispor de si e de seus bens, residentes em Pouso Alto (MG) e nos demais município componentes da região sul do Estado de Minas Gerais. - Pouso Alto (MG), 18 de abril de 2014. – Ass.) Bel. Mário Lúcio de Almeida Carneiro - RG nº MG-5.407.536 - SSP/MG; - COORDENADOR. Ass.) Miguel Hercolis dos Santos - RG nº MG-7.047.985 - SSP/MG; - COORDENADOR". - Inicialmente foi formada a mesa dos trabalhos, estando à frente o Sr. Mário Lúcio de Almeida Carneiro e o Sr. Miguel Hercolis dos Santos, o primeiro para coordenar e o segundo, para secretariar. Dando início à Assembleia Geral, o Sr. Mário Lúcio de Almeida Carneiro verificou a lista de presenças que contava com a assinatura de oito (08) produtores rurais (apicultores) interessados, agradeceu-lhes a presença, cujo número possibilitou o quorum de instalação e de deliberação e em seguida, pediu ao secretário da Assembleia Geral, Sr. Miguel Hercolis dos Santos que fizesse a leitura do CONVITE (Edital). Após essa leitura, passou-se ao cumprimento do estabelecido na ORDEM-DO-DIA, a saber: item 1) Apresentação da minuta, discussão e aprovação (artigo por artigo) do Estatuto Social, o que

Sabedoria
ARQUIVALISTA
BFE 69810

Elton S. Lopes
Rafael Freitas do Prado
Manoel Alberto Monteiro

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0600001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Sr. Mário Lúcio de Almeida Carneiro – Coordenador da Assembleia Geral de Aprovação do Estatuto Social e de Fundação da APIALTO.
RG nº M-5.407.536-SSP/MG – CPF nº 662.172.376-87.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA APIALTO e RESPECTIVOS CARGOS, AQUI EMPOSSADOS (TERMO DE POSSE).
(Todos os associados qualificados)

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

1 – Mário Lúcio de Almeida Carneiro, brasileiro, natural de Conceição do Rio Verde/MG, estado civil casado, data de nascimento 19/04/1968, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Avenida Haroldo Russano, nº 422 – Centro – CEP 37468-000, município de Pouso Alto (MG), portador da Carteira de Identidade (RG) nº M-5.407.536 – SSP/MG e do CPF nº 662.172.376-87, telefone de contato (35) 8833-6444, no cargo de PRESIDENTE.

2 - Wilson Ângelo, brasileiro, natural de Pouso Alto/MG, estado civil casado, data de nascimento 23/08/1967, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Rua da Floresta, nº 17 – Centro - CEP 37468-000, município de Pouso Alto/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº MG 3.920.707 - SSP/MG e do CPF nº 651.085.906-10, telefone de contato (35) 8891-3171, no cargo de Vice-Presidente de Recursos Humanos.

3 – Miguel Hercelis dos Santos, brasileiro, natural de Caxambu/MG, estado civil casado, data de nascimento 28/09/1973, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Mira, nº 328 - CEP 37468-000 - município de Pouso Alto/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº MG-7.047.985 da SSP/MG e do CPF nº 886.678.476-15, telefone de contato (35) 8891-3171, no cargo de Vice-Presidente de Finanças.

4 – Elton Simões Lopes, brasileiro, natural de Carmo de Minas/MG, estado civil casado, data de nascimento 19/04/1984, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Rua Projetada "C", nº 21 - Bairro Nova Esperança - CEP 37468-000 - município de Pouso Alto/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº MG-13.447.077 - SSP/MG e do CPF nº 061.401.876-56, telefone de contato (35) 8895-9138, no cargo de Vice-Presidente de Produção.

Selo de Fiscalização
ATO/PAGAMENTO
BFE 64912

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural - Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-6
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

5 – Rafael Freitas do Nascimento, brasileiro, natural de Ilamonte/MG, estado civil casado, data de nascimento 07/03/1989, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Rodovia BR-354 – nº 701 – Centro – CEP 37468-000 – município de Pouso Alto/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº MG-14.307.198 – SSP/MG e do CPF nº 103.996.546-66, telefone de contato (35) 9139-0877, no cargo de Vice-Presidente de Comercialização e Marketing.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1 – Flávio Lúcio de Almeida Carneiro, brasileiro, natural de Conceição do Rio Verde/MG, estado civil solteiro, data de nascimento 07/06/1973, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Rua Maria José Ribeiro, nº 87 – Centro - CEP 37430-000 – município de Conceição do Rio Verde/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº M-5.306.819 - SSP/MG e do CPF nº 729.285.736-15, telefone de contato (35) 9144-0116, no cargo de Conselheiro Fiscal.

2 – Maurício Fernando Monteiro, brasileiro, natural de Itanhandu/MG, estado civil casado, data de nascimento 07/10/1962, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado no Sítio Big Vale, s/nº - Bairro Ilororó - CEP 37468-000 – município de Pouso Alto/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 23.693.882-4 da SSP/São Paulo e do CPF nº 495.098.376-87, telefone de contato (35) 9120-9216, no cargo de Conselheiro Fiscal.

3 – Júlio César de Oliveira, brasileiro, natural de Pouso Alto/MG, estado civil solteiro, data de nascimento 10/01/1988, maior e capaz, profissão apicultor, residente e domiciliado à Avenida Haroldo Russano, nº 1.123 - CEP 37468-000 – município de Pouso Alto/MG, portador da Carteira de Identidade nº 16.346.533 – emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 102.711.996-44, telefone de contato (35) 8813-9815, no cargo de Conselheiro Fiscal.

Visto/assessoria, Pouso Alto (MG) 01 de maio de 2014.

Manoel Alberto Monteiro
Advogado 26047 – OAB/MG

Miguel Heredias dos Santos

Elton S. Lopes